



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/732

Vitória, 16 de dezembro de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.287, o Autógrafo de Lei nº 12.023/2025, referente ao Projeto de Lei nº 334/2025, de autoria do Vereador Professor Jocelino.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 11438170/2025
Ref. Proc. 22087/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.***31.387-** em 30/12/2025 17:27:22. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
5C8E90F0-089A-4B9B-A351-999D525A2FC9



LEI N° 10.287

Institui o "Dia Municipal das Escolas de Samba" no Município de Vitória", a ser comemorado anualmente no dia 15 de janeiro, data da Fundação da Unidos da Piedade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vitória, o Dia Municipal das Escolas de Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar a importância histórico-cultural das escolas de samba para a identidade e memória do município;

II - incentivar o fortalecimento das manifestações culturais populares e do samba como expressão artística e comunitária;

III - estimular ações educativas, culturais e comemorativas que envolvam as escolas de samba, seus integrantes e a população em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a realização de eventos, seminários, apresentações artísticas, exposições e demais atividades alusivas à data, em parceria com entidades culturais, escolas de samba, comunidades e demais segmentos interessados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por meio

de parcerias público-privadas, convênios, doações, patrocínios e outras fontes de financiamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 11438170/2025
Ref. Proc. 22087/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.***31.387-** em 30/12/2025 17:27:43. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

51DBF242-F285-42DC-B2F7-2D4DAF792D1B

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 30/12/2025 18:57

Checksum: **A2DC7947F44FB59316944C26A6FF4C645DDD7A7A18F0EC928125F1126A926967**